



Afrancando sem parar

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Alvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

LEI Nº 1522/2017

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RODRIGUES & ANTONIASSI LTDA - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **RODRIGUES & ANTONIASSI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.978.791/0001-97, área de terras constituída pelos Lote de Terras nº 05 (cinco) da Quadra nº 03 (três), com a área de 789,08 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.368, Lote de Terras nº 06 (seis) da Quadra nº 03 (três), com a área de 803,80 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.369, e, Lote de Terras nº 07 (sete) da Quadra nº 03 (três), com a área de 818,53 metros quadrados, matrícula sob o nº 21.370 todos localizados na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE Nº 05 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.368).

IMÓVEL : Lote nº 05.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 789,08 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,08 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE Nº 06 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA Nº 21.369).

IMÓVEL : Lote nº 06.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 803,80 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.



Arançando sem parar

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Alvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 39,82 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

LOTE N° 07 DA QUADRA 03 (MATRÍCULA N° 21.370).

IMÓVEL : Lote nº 07.

QUADRA : Nº 3.

ZONA : Parque Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA : 818,53 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 41,29 metros, confrontando com o Lote nº 08, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 40,56 metros, confrontando com o Lote nº 06, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.



Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Alvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogase disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

